



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Publicado no D.O.M.  
Em 29/05/2015  
Mimoso

= LEI Nº. 2.235 =

“Autoriza a Chefe do Poder Executivo a promover repasse de verbas para a Liga Desportiva de Mimoso do Sul e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo a promover repasse de verbas a LIGA DESPORTIVA DE MIMOSO DO SUL, cadastrada no CNPJ. Sob o nº. 04.376.837/0001-90, observadas as dotações, com valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até o último dia do exercício financeiro de 2.015, ressalvado os valores incluídos como resto a pagar para o exercício de 2.016.

**§ único** - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do tesouro municipal.

**Art. 2º.** - As verbas serão direcionadas através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para que a entidade colabore com o município na execução das seguintes atividades:

**I** - Torneios e campeonatos de futsal masculinos e femininos para todas as faixa etárias, rurais e urbanos.

**II** - Torneios e campeonatos de futebol sociedade masculinos e femininos para todas as faixa etárias, rurais e urbanos.

**III** - Torneios e campeonatos de futebol de campo oficial masculinos e femininos para todas as faixa etárias, rurais e urbanos.

**IV** - Torneios e campeonatos de basquetebol masculinos e femininos para todas as faixa etárias, rurais e urbanos.

**V** - Torneios e campeonatos de voleibol masculinos e femininos para todas as faixa etárias, rurais e urbanos.

**VI** - Torneios de artes marciais masculinos e femininos para todas as faixas etárias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**VII -** Torneios de atletismo masculinos e femininos para todas as faixas etárias.

**Art. 3º.** Conforme o custo de cada atividade, se poderá, em atenção ao princípio da eficiência e visando a realização de evento com grau de excelência, privilegiar uma ação esportiva em detrimento de outras.

**Art. 4º** A entidade beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 5º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não sejam estas julgadas regular pela Secretaria da Fazenda, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado e acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul-ES, em 20 de maio de 2015.

**Flavia Roberta Cysne de Novaes Leite**

**Prefeita Municipal**